



## EDITAL CONVITE Nº 04/2016

**A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DE NORTE DE MINAS - FADENOR**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** por **EMPREITADA GLOBAL**, com abertura das propostas no dia 31 de outubro de 2016, no Campus Universitário "Professor Darcy Ribeiro", Prédio nº 07, 3º andar. Esta licitação será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações e com o presente Edital.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO CONVITE:**

**DIA: 31 de outubro de 2016.**

**HORÁRIO: 15 horas**

### **1. - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada **serviços de manejo e terraceamento agrícola e conservação ambiental na Reserva do Rio Pandeiros no distrito de Várzea Bonita, Município de Janaúba**, conforme especificado nos anexos como modelo, não sendo obrigatório ao licitante adotá-lo como exemplo na íntegra.

### **2. - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O objeto da licitação será suportado pelo recurso financeiro oriundo do Convênio CAG APQ 03775-14 – FAPEMIG - Projeto "QUANTIFICAÇÃO MONITORAMENTO E CONTROLE DA EROSIÃO NA BACIA DO RIO PANDEIROS" - 003.001.0770, e para execução do objeto desta licitação, o orçamento da FADENOR, está estimado em até: R\$ 35.660,00 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

### **3. - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

**3.1.** O edital poderá ser impugnado:

3.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

3.1.2. Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à



licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **4. - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FADENOR e as demais empresas do ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do horário marcado para apresentação das propostas.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

4.2.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

4.2.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.3. Não será permitida a participação de cooperativas.

#### **5. - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.**

5.1. No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.1.1. Se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

5.1.2. Se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de



Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

- 5.1.3. De declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados na cláusula 3.8.2 nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, mediante a comprovação dessa circunstância, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO DE PORTE</b>
<p>A empresa....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento simplificado e diferenciado de que trata a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadra nas condições estabelecidas em seu art. 3º, e que não apresenta nenhum dos impedimentos previstos no §4º desse mesmo artigo.</p> <p>Data e local</p> <p>_____</p> <p><b>Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal</b></p>

- 5.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo a seguir:

<b>DECLARAÇÃO</b>
<p>A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação, tem conhecimento e está de acordo com todas as exigências previstas neste CONVITE nº. 003/2016.</p> <p>Data e local</p> <p>_____</p> <p><b>Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal</b></p>

- 5.3. Será facultado ao representante da empresa firmar a declaração de que trata esta cláusula no momento do credenciamento.

- 5.4. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

## 6. – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de



identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

6.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.4. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

6.4.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

## 7. – DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

CONVITE 04/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FADENOR

ENVELOPE N.º 2

**“PROPOSTA DE PREÇOS”**

CONVITE 04/2016

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FADENOR

7.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da FADENOR até o horário marcado para abertura da sessão pública.

**7.3. DA HABILITAÇÃO:** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

7.3.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- A - Registro Comercial, no caso de firma individual;
- B - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- C - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- D - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 7.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- A - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações contábeis deverão ser assinadas por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade e constando das mesmas o número do Livro Diário e número das folhas em que o Balanço se acha transcrito, observando, de acordo com o Parágrafo 5º, Art. 31, da Lei 8.666/93, os seguintes índices contábeis: **(documentos devidamente autenticados)**

**Índice de Liquidez Geral (ILG), e Índice de Liquidez Corrente (ILC):**  $\geq 1.0$  (maior ou igual a um ponto zero);

**Índice de Solvência Geral (ISG)**  $\geq 1.0$  (maior ou igual a um ponto zero), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{(AC+RLP)}{PC+ELP} \quad ILC = \frac{AC}{PC} \quad ISG = \frac{AT}{AC+ELP}$$

Onde:

**AC = Ativo Circulante**

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- B - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial – Validade da certidão: no máximo 90 (noventa) dias.
- C - **Comprovação de capital mínimo de:** R\$ 3.566,00 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais).

#### 7.5. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- A Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



objeto contratual;

- C Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- D Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- E - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

- 7.5.1. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverão estar datadas dos últimos 90 dias** contados da data da abertura da sessão pública.
  - 7.5.2. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
  - 7.5.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
  - 7.5.4. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
  - 7.5.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6. Documentação complementar:
- 7.6.1. Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - 7.6.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 7.6.3. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 7.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.
- 7.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.



- 7.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.
- 7.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados, Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membros da Comissão Permanente de Licitação da FADENOR.
- 7.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## 8. – DA PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços será elaborada com base no presente Edital, seus anexos e recomendações seguintes:

8.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope lacrado, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em **papel timbrado** da licitante contendo razão social, endereço e CNPJ, sendo suas folhas numeradas, rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito.

8.2. Na proposta deverão constar:

8.2.1. O valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira. O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive seguros, tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou para-fiscal.

8.3 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

8.4.1. Apresente preço inexeqüível;

8.4.2. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) valor estimado pela Entidade de Licitação; ou média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado;

8.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do contratante.

## 9. – DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.



- 9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.
- 9.4. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.
- 9.5. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.
- 9.6. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão
- 9.7. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.
- 9.8. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 9.9. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.
- 9.10. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.
- 9.10.1. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 9.10.2. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 9.10.3. Após a fase de habilitação, não caberá:
- 9.10.3.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 9.10.3.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10.4. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 9.10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

## **10.- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**





- 10.1.** Será desclassificada a proposta final que:
- 10.1.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
  - 10.1.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 10.2. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 10.2.1. A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 10.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 10.3.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - 10.3.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FADENOR.
  - 10.3.2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

## **11. – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

- 11.1. Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07:
- 11.1.1. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
  - 11.1.2. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificado, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).
- 11.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).
- 11.3. No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 11.4. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da



proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

- 11.5. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

## 12. - DOS RECURSOS

- 12.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, após a divulgação dos resultados. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- 12.2. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 12.3. A Entidade de licitação para efeito de coibir reclamações futuras das licitantes, exigirá que a visita técnica seja feita pelo responsável técnico cujo nome conste no registro do CREA da Empresa Licitante.
- 12.4. Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Licitante deverá apresentar as planilhas de composição de custo unitário de todos os itens da planilha, para efeito de esclarecimento que a entidade julgar necessários a respeito de suas propostas. É vedada a alteração do preço ou substância da proposta, sendo, entretanto, possível a correção de erros aritméticos.
- 12.5. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a autoridade superior da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas, constando os termos: **AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**
- 12.6. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da CPL, e que, por isso, **não sejam protocolados no prazo legal.**
- 12.7. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, conforme disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



- 13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 13.2. Após a homologação, pela autoridade competente, do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao disposto no Art. 40, II e Art. 64 da Lei 8.666/1993, convocará, em forma a ser definida pela Administração Pública, para a assinatura do contrato, o licitante vencedor que, deverá, obrigatoriamente, comparecer Fundação para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora para execução da obra sob regime de empreitada global, conforme minuta anexa.
- 14.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em nome da empresa licitante, a qual deverá informar no corpo da Nota Fiscal e para a confecção do contrato, o nome do Banco, n.º da agência e n.º da conta corrente.
- 14.3. O não comparecimento de qualquer participante à abertura das propostas e ao julgamento não impedirá sua plena realização;
- 14.4. Os anexos integrantes deste Edital, e suas disposições, são imbuídos de força legal equânime às disposições constantes do instrumento convocatório.
- 14.5. O prazo para efetiva e completa entrega da obra fica estipulado em prazo certo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar da data de expedição da ordem de serviço.
- 14.6. A empresa licitante - personificada em seu representante - que comparecer às dependências da Comissão Permanente de Licitação após o período de tolerância concedido, estará automaticamente desclassificada do certame, não lhe sendo vedada a permanência como espectadora da sessão pública, sendo-lhe defeso, porém, exercer qualquer opinião e/ou manifestação nos atos licitatórios.
- 14.7. Após a homologação, pela autoridade competente, do procedimento licitatório, a Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao disposto no Art. 40, II e Art. 64 da Lei 8.666/1993, convocará, em forma a ser definida pela Administração Pública, para a assinatura do contrato, o licitante vencedor que, deverá, obrigatoriamente, comparecer Fundação para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo, sob pena de convocação dos licitantes remanescentes.
- 14.8. Para esclarecimento de eventuais dúvidas, a empresa deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura das propostas pelo telefax: (0\*\*38) 3690.3906, ou no endereço da mesma, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.
- 14.9. A presente licitação poderá ser:
  - 14.9.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Fundação,



- 14.9.2. Revogada, à juízo da Fundação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.
- 14.9.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; assim como unilateralmente alterar as quantidades do seu objeto diminuindo ou aumentando;
- 14.10. Fica implícito que os licitantes ao apresentarem suas propostas, concordam integralmente em todos os termos/condições definidos no presente processo licitatório;
- 14.11. Os anexos integrantes deste Edital, e suas disposições, são imbuídos de força legal equânime às disposições constantes do instrumento convocatório.
- 14.12. A empresa licitante - personificada em seu representante - que comparecer às dependências da Comissão Permanente de Licitação após o horário marcado, estará automaticamente desclassificada do certame, não lhe sendo vedada a permanência como espectadora da sessão pública, sendo-lhe defeso, porém, exercer qualquer opinião e/ou manifestação nos atos licitatórios.
- 14.13. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite;
- 14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, soberana em seus atos, que decidirá com base na legislação em vigor.

Montes Claros, 24 de outubro de 2016.

**Econ. OSMANDO BRAGA DOS SANTOS**  
Superintendente Administrativo  
**FADENOR**



## ANEXO I

### 1) Especificações Técnicas

LOTE	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Mão-de-obra para construção de 2.000 metros de cerca com cinco fios de arame liso ovalado com 360 (trezentos e sessenta) mourões de madeira tratada perfurada para a passagem do arame, espaçamento entre mourões intermediários de 5,55 m. Os mourões deverão ser fixados em buracos com 0,8 m de profundidade e 0,2 m de diâmetro. Instalação de 360 (trezentos e sessenta) distanciadores (balancins) sendo um distanciador entre cada par de mourões intermediários. Instalação de dez mourões mestre e contramestre com retranca e esticadores de arame fixados em buracos com 1,30 m de profundidade. Serviço para um controle de formigas em dez hectares com dez quilos de isca formicida. Plantio de duas mil mudas de espécies arbóreas em covas com 0,3 m de profundidade e 0,2 m de diâmetro, adubadas com fertilizante orgânico e mineral, covas escavadas em sulco de arado de disco ou lâmina acoplada a trator. Controle de plantas daninhas com coroamento de até duas mil mudas de espécies arbóreas no período de três a seis meses após o plantio. Plantio em linha de dezoito mil mudas de capim vetiver, em sulco com 0,2 m de profundidade sobre o camalhão de terraços e na voçoroca, adubadas com fertilizante mineral. Construção de cinco estruturas de contenção de erosão (paliçada) dentro do canal da voçoroca, com 1,2m de altura e 3m de largura, com pneus usados ou sacos de areia ou bambu, encaixados transversalmente ao canal e fixados por mourões de eucalipto. Construção de cinco caixas coletoras de sedimentos com 6m3 cada (1 m profundidade, 2 m largura, 3 m comprimento) na desembocadura da voçoroca, escavadas no solo em formato retangular, parede revestida por sacos trançados de polipropileno ou polietileno, fixados por mourões nos cantos, vertedouro simples com filtro de brita ou cascalho sem alvenaria. Transporte de material de Janaúba-MG até o local do experimento, a 5 km do distrito de Várzea Bonita, Januária-MG. Construção de 2.000 metros lineares de terraço em nível, base estreita com o mínimo de 0,5 m2 de área de seção transversal em canal triangular com 2 m de largura e 0,5 m de profundidade, utilizando arado de disco ou grade terraceadora ou trator com lâmina ou tração animal com draga. Construção de 20 (vinte) bacias de captação de água (barraginhas) com 20 m3 de capacidade volumétrica individual, com trator equipado com pá frontal ou pá carregadeira. Realização de serviços de auxiliar de serviços gerais no local do experimento e adjacências, distrito de Várzea Bonita, Januária-MG. A área para execução dos serviços possui solo arenoso, com declividade de 5 a 20%. Coordenadas do local: 15° 12'22"S, 45° 11'44"O		

### 2) Condições comerciais

#### 2.1. Local da prestação de serviços:

Distrito de Várzea Bonita, município de Januária

#### 2.2: Supervisão

A supervisão dos serviços será realizada pelo Professor Marcos Koiti Kondo.

\*\*As despesas decorrentes da entrega dos objetos licitados no local acima referido correrão por conta, exclusivamente, do proponente vencedor.



## **2.2. Prazo de pagamento:**

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da entrega das etapas da execução dos serviços e apresentação da nota fiscal no local de entrega indicado.



## **ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ PROJETO \_\_\_\_\_**

Contrato de fornecimento que entre si celebram **A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NORTE DE MINAS - FADENOR** e a empresa \_\_\_\_\_.

Contrato para fornecimento originário da licitação na modalidade de CONVITE n.º \_\_\_\_\_, processo n.º \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Estaduais n.º. 44.431, de 29 de dezembro de 2006, n.º. 44.630, de 03 de outubro de 2007, n.º. 44.786, de 18 de abril de 2008, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NORTE DE MINAS - FADENOR**

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (inserir nome, número do MASP e do CPF)

### **CONTRATADA:**

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_ de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I do \_\_\_\_\_ que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 000,00 ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários:

<b>LOTE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO SUCINTA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO R\$</b>	<b>TOTAL R\$</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Terceira no endereço indicado no Anexo I do instrumento convocatório, visando a assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

#### **I – A prestação de serviços terá início na assinatura deste instrumento.**

**II** – Os serviços serão supervisionados pelos coordenadores do projeto de referencia, Sr. \_\_\_\_\_ que adotará os seguintes procedimentos:

**a)** provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá os relatórios referentes as atividades desenvolvidas durante o mês, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando;

**b)** definitivamente: após recebimento provisório, verificação da integridade se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

**III** - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis, contados da entrega dos relatórios e apresentação da nota fiscal no local de entrega indicado.





**§ 1º** - A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e o seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dia após a data de sua apresentação válida.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da fonte de recurso:

.....

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

**I - Da CONTRATADA**

- a)** prestar os serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento, quando solicitados no Anexo I do instrumento convocatório;
- b)** observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c)** fornecer toda a sua documentação fiscal e técnica;
- d)** responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicado, inclusive as despesas com a logística necessária;
- e)** cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE,
- g)** arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h)** aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- i)** responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;



## **II - Da CONTRATANTE**

- a)** comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b)** fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c)** assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- d)** efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

**I** - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

**II** - Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** multa no importe de 0,03% (três décimos por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b)** mais multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com **A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR NORTE DE MINAS - FADENOR**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

**IV** - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

**V** - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;



**§1º** - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item II, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

**§2º** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**a)** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

**§ 4º** - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 5º** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE será descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

**§ 6º** - A critério da FADENOR, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**§ 1º** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**§ 2º** - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

**I** - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

**II** - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

**III** - Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Comarca de Montes Claros – MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Montes Claros, [ ] de [ ] de 2016.

<b>Superintendente Administrativo</b>	<b>Contratado</b>
---------------------------------------	-------------------

Testemunhas

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

##### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação  
solicitados no edital.

Montes Claros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal

##### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, declara sob  
as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Federal e Estadual;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.



Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Montes Claros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR DE NORTE DE MINAS – FADENOR**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade **Convite nº 005/2015**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S):